



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 164
05 SET 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO DO COMANDANTE GERAL:**

PORTARIA Nº 366/2011 – GAB. CMDº:

Dispõe sobre a aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito, transferência, cassação e revogação do porte de arma de fogo na Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais, e; Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Federais nº 10.867, de 12 de maio de 2004, e nº 10.884, de 17 de junho de 2004, que estabeleceu condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, bem como a legislação subsidiária, ao final referenciada;

Considerando que o artigo 33, § 1º do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, atribui ao Comandante Geral competência para regulamentar o porte de arma de fogo aos Policiais Militares;

RESOLVE baixar, para conhecimento e devida execução por parte dos policiais militares desta Corporação, as seguintes normas:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria destina-se a regulamentar os procedimentos relativos à aquisição, registro, cadastro, porte, trânsito, transferência, cassação e revogação do porte de arma de fogo aos Policiais Militares da Ativa e da Reserva Remunerada.

Art. 2º - O porte de arma de fogo é deferido aos Policiais Militares da ativa, em razão do desempenho de suas funções institucionais, sendo comprovado por meio da Carteira de Identidade Funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O porte de arma de fogo concedido aos Policiais Militares da Reserva Remunerada será comprovado por meio de documento específico, em conformidade com o que dispõe o Art. 16 desta Portaria.

Art. 3º - As armas de fogo institucionais e particulares serão registradas, obrigatoriamente, na Polícia Militar do Pará, por meio da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Art. 4º - Os registros de arma de fogo institucional e de arma de fogo particular, constantes no banco de dados da Polícia Militar do Pará, serão encaminhados pela Diretoria de Apoio Logístico ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (8ª RM/8ª DE), para o efetivo cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), o qual foi instituído pelo Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional.

TÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 5º - A aquisição de armas e munições, no comércio ou na indústria, por Policiais Militares da Ativa ou da Reserva Remunerada, bem como o limite de aquisição e posse desses

produtos, obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e demais normas referenciadas nesta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policial Militar poderá adquirir, a cada dois anos, 1 (uma) arma de porte, 1 (uma) arma de caça de alma raiada e 1 (uma) arma de caça de alma lisa, até o limite de 6 (seis) armas de uso permitido, sendo 2 (duas) armas de porte, 2 (duas) armas de caça de alma raiada e 2 (duas) armas de caça de alma lisa.

Art. 6º – O Policial Militar Ativo ou Inativo que desejar adquirir arma de fogo deverá preencher REQUERIMENTO AO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (ANEXO A).

§ 1º - O Policial Militar Ativo deverá anexar ao seu Requerimento uma Declaração fornecida pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, que será solidariamente responsável pelas informações atestadas, contendo, pelo menos, os seguintes dados relativos ao policial militar interessado em adquirir a arma de fogo:

I - Que não responde a Inquérito Policial Militar ou Comum, ou a qualquer Processo Criminal ou Administrativo Disciplinar;

II - Que se encontra classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", se Praça;

III - Que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo.

§ 2º - Sendo o Comandante, Diretor ou Chefe imediato do Policial Militar Ativo que deseja adquirir arma de fogo de parecer desfavorável a concessão da aludida autorização, pelo fato do aludido militar estadual, mesmo satisfazendo aos requisitos elencados no parágrafo anterior, apresentar problemas de saúde que, em princípio, desaconselhem-no a portar arma de fogo, deverá o aludido o Comandante, Diretor ou Chefe encaminhar o Policial Militar à Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará para que seja submetido a uma avaliação médica e sejam verificadas suas capacidades física e psicológica para adquirir e portar de arma de fogo.

§ 3º - O Policial Militar Inativo deverá anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

I - Certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.

II – Certidão expedida pela Polícia Civil do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial;

III – Certidão expedida pela Corregedoria da Polícia Militar do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial Militar ou a qualquer Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Declaração fornecida pela Pagadoria dos Inativos de que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo.

V – Parecer Médico emitido pela Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará atestando que o policial militar inativo que deseja adquirir arma de fogo não possui contra-indicação física para portar arma de fogo;

VI – Parecer Psicológico emitido pelo Centro Integrado de Psicologia de Assistência Social da Polícia Militar do Pará atestando que o policial militar inativo que deseja adquirir arma de fogo não possui contra-indicação psicológica para portar arma de fogo;

§ 4º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considera-se policial militar inativo o policial militar da reserva remunerada e o policial militar reformado;

Art. 7º - Sendo deferido o requerimento tratado no artigo anterior será expedida AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO (ANEXO B), a qual o interessado apresentará à loja vendedora, para emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá apresentar na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA uma cópia autenticada da nota fiscal da arma de fogo adquirida para fins de emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C).

Art. 8º – A retirada de arma de fogo de uso permitido da loja será feita somente com a apresentação do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C), expedido pela Polícia Militar do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 9º – A aquisição de arma de fogo diretamente da fábrica dar-se-á somente por meio da Diretoria de Apoio Logístico precedida de autorização do Comando do Exército, conforme dispõe o art. 4º, do Decreto nº 5.123/04, observado os limites estabelecidos na legislação referenciada nesta Portaria.

TÍTULO III DO REGISTRO E DO CADASTRO CAPÍTULO I

Das armas de fogo do patrimônio e da munição da Polícia Militar do Pará

Art. 10 - As armas de fogo e munições adquiridas pela Polícia Militar do Pará serão registradas pela Diretoria de Apoio Logístico, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As quantidades e tipos de armamentos e munições a serem adquiridos pela Polícia Militar do Pará serão previamente definidos pelo Comando da Corporação, observadas as dotações estabelecidas pelo Comando do Exército, conforme disposição do art. 50, inciso II, do Decreto Federal nº 5.123/04.

Art. 11 - As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Pará serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico, a qual manterá banco de dados visando o controle de tais armas, conforme preceitua o art. 2º, §1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.123/04.

CAPÍTULO II Das armas de fogo particulares

Art. 12 - Todo Policial Militar da Ativa ou da Reserva Remunerada deverá registrar sua arma de fogo particular de uso permitido na Polícia Militar, por meio da Diretoria de Apoio Logístico, nos termos desta Portaria, para o devido cadastro no SIGMA.

§ 1º - O Diretor de Apoio Logístico é a autoridade competente pela expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C), cabendo à Diretoria de Apoio Logístico a operacionalização da expedição desses certificados, bem como pela manutenção dos registros próprios das armas particulares dos Policiais Militares.

§ 2º - A Polícia Militar do Pará, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico, encaminhará periodicamente ao SFPC/8º Região Militar, as informações referentes aos registros de armas de fogo particulares, constantes nos registros próprios da Corporação, para o respectivo cadastro no SIGMA.

Art. 13 - O Policial Militar colecionador, atirador ou caçador deverá registrar sua arma no SFPC/8ª Região Militar, para cadastro no SIGMA.

Art. 14 – Qualquer alteração das características das armas de fogo particulares dos Policiais Militares, mediante autorização do SFPC/8ª Região Militar, deve ser comunicada à Diretoria de Apoio Logístico para atualização do registro da arma e emissão de novo CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C).

TÍTULO IV
DO PORTE E DO TRÂNSITO
CAPÍTULO I
Do Porte

Art. 15 - O porte de arma de fogo de uso permitido e de arma de fogo de uso restrito é inerente ao Policial Militar da Ativa, limitado ao território do Estado do Pará, mediante apresentação da Cédula de Identidade Funcional, observando-se as seguintes regras:

I - De serviço com arma institucional: deve portar a Carteira de Identidade Funcional;

II - De serviço com arma particular: deve portar a Carteira de Identidade Funcional e o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C), expedido pela Polícia Militar do Pará e AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G).

III - De folga com arma institucional: deve portar a Carteira de Identidade Funcional e a AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D), expedida pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe, devendo assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA (ANEXO E);

IV - De folga com arma particular: deve portar Carteira de Identidade Funcional e o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR (ANEXO C).

Art. 16 – Ao ser transferido para a Reserva Remunerada o Policial Militar que possui o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria, receberá o PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA (ANEXO F).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policial Militar da Reserva Remunerada submeter-se-á, a cada 03(três) anos, aos testes de avaliação de aptidão psicológica que serão realizados no Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social da Polícia Militar do Pará, para fins de renovação do PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA (ANEXO F), caso seja considerado apto.

Art. 17 – Ao ser Reformado o Policial Militar que possui o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria, receberá o PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES REFORMADOS (ANEXO I), caso não haja parecer em contrário da Junta Regular de Saúde e/ou do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social da PMPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Policial Militar Reformado submeter-se-á, anualmente, aos testes de avaliação de aptidão psicológica que serão realizados no Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social da Polícia Militar do Pará, para fins de renovação do PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES REFORMADOS (ANEXO I), caso seja considerado apto.

Art. 18 - Os Alunos-Oficiais e Alunos-Soldados, durante o período do respectivo curso de formação, não poderão transitar portando arma de fogo, salvo quando estiverem em serviço.

CAPÍTULO II
Do trânsito

Art. 19 - O Policial Militar, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderá portar arma de fogo de propriedade da Polícia Militar fora do Estado do Pará, desde que expressamente autorizado pelo Diretor de Apoio Logístico da PMPA, mediante a **AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ (ANEXO H)**.

§ 1º - O trânsito compreende todas as demais situações em que o Policial Militar não esteja exercendo funções institucionais.

§ 2º - O prazo da autorização de que trata o caput deste artigo será determinado conforme a atividade a ser desenvolvida pelo Policial Militar, a critério do Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

Art. 20 - O embarque de Policiais Militares da Ativa ou da Reserva Remunerada, com arma de fogo em aeronaves, obedecerá às normas baixadas pelo órgão competente, nos termos do artigo 48 do Decreto Federal nº 5.123/04.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO
DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Art. 21 - O Comandante de OPM, Diretor ou Chefe é a autoridade competente para emitir ao Policial Militar a **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D)**, para uso por período prolongado, mediante solicitação fundamentada do interessado.

§ 1º - Por ocasião da autorização para a utilização de arma de fogo do patrimônio da Polícia Militar do Pará, o Policial Militar deverá assinar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA (ANEXO E)**, juntamente com duas testemunhas.

§ 2º - O Policial Militar que cautelar arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 3º - O Comandante de OPM, Diretor ou Chefe é a autoridade competente para autorizar o que trata este artigo, o qual providenciará a publicação no respectivo Boletim, cujo número deverá constar na **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (ANEXO D)**.

Art. 22 - A autorização para utilização de arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará para uso de Policial Militar por período prolongado constitui em ato discricionário do Comandante de OPM, Diretor ou Chefe, observados os critérios de conveniência e oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º - Não será concedida autorização de que trata este artigo ao Policial Militar que:

I - encontrar-se no comportamento "Mau", no caso de Praças;

II - estiver realizando cursos de formação e estágios de adaptação para os quadros de saúde e complementar;

III - estiver envolvido em fato que não recomende a concessão da referida autorização, a critério do Cmt de OPM, Diretor ou Chefe;

§ 2º - O Cmt de OPM, Diretor ou Chefe, suspenderá, por período que julgar conveniente e oportuno, a autorização para a utilização de arma de fogo de propriedade da Polícia Militar do Pará, quando:

I - For prescrita, por profissional competente, recomendação de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

II – A arma cautelada em seu nome for roubada, furtada ou extraviada;

III – Ocorre algum fato que recomende a suspensão.

§ 3º - A suspensão da autorização para a utilização de arma de fogo pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 23 - O Policial Militar movimentado deverá devolver a arma da Polícia Militar do Pará que tiver sob sua responsabilidade, à OPM a que pertencia, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação de sua movimentação em Boletim Geral e antes de deslocar-se, sob pena de sujeitar-se a sanções disciplinares.

TÍTULO VI

DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

Art. 24 - Em casos excepcionais, o Comandante de OPM, Diretor ou Chefe, poderá autorizar o Policial Militar a utilizar, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, previamente registrada, em substituição à arma pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará e/ou como arma sobressalente, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G), desde que compatível com os padrões das armas de fogo adotadas pela Polícia Militar do Pará, vedado o uso de armas obsoletas ou defeituosas.

§ 1º - O Oficial de Dia, ou equivalente, é o responsável pela fiscalização em seu serviço, do uso de arma de fogo particular, em substituição ou como arma sobressalente, dos Policiais Militares escalados em seu turno, devendo constar no Livro do Oficial de Dia, ou equivalente, a numeração da AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO G);

§ 2º - O Policial Militar que utilizar arma de fogo particular em serviço fica obrigado a apresentar a arma, juntamente com a da Polícia Militar do Pará, quando do envolvimento em ocorrência policial que exija tal procedimento.

Art. 25 - A autorização para que o Policial Militar utilize, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, deverá ser publicada em Boletim Geral ou Boletim Interno, conforme o caso.

Art. 26 - A autorização que trata este título poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade que a concedeu.

TÍTULO VII

DA CASSAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PORTE DE ARMA

Art. 27 - O Policial Militar que for excluído da Corporação terá seu porte de arma de fogo automaticamente cassado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor de Pessoal da PMPA, por meio do Setor de Identificação, o recolhimento imediato da Carteira de Identidade Funcional do policial militar excluído, a qual lhe conferia o porte de arma de fogo.

Art. 28 - O porte de arma de fogo do Policial Militar poderá ser revogado a qualquer tempo e por qualquer período, por ato, devidamente motivado, do Diretor de Apoio Logístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor de Pessoal da PMPA, por meio do Setor de Identificação, a expedição de nova Carteira de Identidade Funcional, contendo o impedimento do porte de arma.

**TÍTULO VIII
DA TRANSFERÊNCIA DA ARMA DE FOGO**

Art. 29 - A transferência de propriedade de arma de fogo entre Policiais Militares, a cargo da Diretoria de Apoio Logístico, realizada por qualquer das formas em direito admitida, será regulada, no que couber, pelo que dispõe o TÍTULO II desta Portaria, bem como o que estabelece o Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência de propriedade de arma de fogo de Policial Militar para civil, estará sujeita às disposições do art. 12 do Decreto nº 5.123/04.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - As autorizações mencionadas nesta Portaria podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato motivado do Diretor de Apoio Logístico.

Art. 31 - A Diretoria de Pessoal, por meio do Setor de Identificação da Polícia Militar, adotará providências no sentido de expedir a Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares, conforme sua situação de Atividade ou de Inatividade.

§ 1º - Constará na Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares da Ativa a seguinte inscrição: "Porte de arma – Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004".

§ 2º - A inscrição mencionada no Parágrafo anterior não constará na Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Militares:

I - **Da Ativa**, que tiverem o porte de arma de fogo cassado ou revogado, conforme dispõe o TÍTULO VII desta Portaria;

II - **Da Reserva Remunerada**, uma vez que o porte de arma lhes será concedido a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 16 desta Portaria;

III - **Reformados**.

Art. 32 - Os proprietários das armas registradas anteriormente na 2ª Seção do EME da Polícia Militar do Pará, deverão convalidar tais registros na Diretoria de Apoio Logístico, mediante atualização dos dados, independentemente da validade do registro anterior, expedido pela Polícia Militar do Pará.

Art. 33 - O Chefe da 2ª Seção do EME da Polícia Militar do Pará deverá operacionalizar a migração dos dados das armas particulares dos Policiais Militares que constem em seus registros próprios, para a Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 34 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 35 – Revogar a Portaria nº 001/2005-COJ, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 164, de 29 de agosto de 2005.

Art. 36 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 19 de agosto de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

ANEXO “A”
REQUERIMENTO AO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA PARA
AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

ILMº SR. DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

_____ (nome) _____, qualificação do Policial Militar, vem perante V. Exa. expor e ao final requer o seguinte:

1. Solicito autorização de V. S^a para adquirir um (a) (especificar a arma, constando: tipo de arma, funcionamento, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, fabricação - nacional) na (loja / empresa).

2. Informo que não possuo arma (ou, se possuir, descrevê-la (o) conforme item anterior, acrescentando nº de série, nº do registro do cadastro na PMPA, data de aquisição e nº do BGR que a publicou).

3. Declaro que estou ciente do contido na Portaria Nº _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém-Pa, de _____ de 20____.

(Posto/Graduação - Nome – RG)

ANEXO “B”

AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

Autorização nº ____/____/____
(O numerador das autorizações deverá ser contínuo, inclusive no caso de mudança de ano)

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e da Portaria n. _____ **AUTORIZO**, o _____ (posto ou graduação, RG, nome, CPF, filiação e endereço) a adquirir, junto ao estabelecimento Comercial _____ (Código da Loja ou CNPJ), para seu uso pessoal, o seguinte material:

() **Armamento**

- a) espécie (tipo):
- b) funcionamento:
- c) marca:
- d) calibre:
- e) modelo:
- f) acabamento:
- g) capacidade de tiro:
- h) comprimento do cano:
- i) país de origem:

Belém, de de 20__.

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO da PMPA

*** Esta autorização tem validade por 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, não contendo emendas ou rasuras.**

ANEXO “C”

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR

BRASÃO DO ESTADO	BRASÃO DA PMPA	CARACTERÍSTICAS DA ARMA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		ESPÉCIE:
		MARCA:
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR		MODELO:
		CALIBRE:
CERTIFICADO Nº:		CANO:
POSTO/GRAD.:		NÚMERO:
NOME:		CAPACIDADE:
DATA DE EMISSÃO:		Nº DO BGR:
VALIDADE:		
<hr/>		
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA		

Conforme dispõe a Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e o Decreto Federal nº 5.123/04, de 01 JUL 2004.

(VÁLIDO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

ANEXO “D”

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA

BRASÃO DO ESTADO	BRASÃO DA PMPA	CARACTERÍSTICAS DA ARMA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		ESPÉCIE:
		MARCA:
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA		MODELO:
		CALIBRE:
Nº:		CANO:
POSTO/GRAD.:		NÚMERO:
NOME:		CAPACIDADE:
DATA DE EMISSÃO:	VALIDADE:	PATRIMÔNIO:
		PUBLICADO NO BI Nº:
<hr/>		
Comandante, Chefe ou Diretor		

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004.

(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL)

ANEXO “E”

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ARMA CAUTELADA

_____ (nome) _____ (posto/graduação/R
G/nome/CPF/filiação/endereço), declaro que recebi como carga a arma (_____),
juntamente com (_____) cartuchos calibre (____), e assumo total responsabilidade pela
manutenção do referido armamento, em perfeito estado de conservação e funcionamento e me
comprometo a ressarcir o Estado em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou
qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior,
além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: _____	MARCA: _____
MODELO: _____	CALIBRE: _____
Nº DA ARMA: _____	CANO: _____
CAPACIDADE DE TIROS: _____	

PUBLICADO NO BOLETIM Nº : _____

Belém, de de 20__.

(assinatura de declarante)

1ª TESTEMUNHA:

(posto/graduação - RG - nome completo - assinatura)

2ª TESTEMUNHA:

(posto/graduação - RG - nome completo - assinatura)

ANEXO “F”

PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

**BRASÃO
DO
ESTADO**

**BRASÃO
DA
PMPA**

**POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ**

**PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS
MILITARES DA RESERVA REMUNERADA**

Nº:

POSTO/GRAD.:

RG:

NOME:

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE:

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE:

MODELO:

CALIBRE:

BOL. G. RES.:

CADASTRO:

MARCA:

CALIBRE:

BGR Nº:

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a portar a arma acima descrita, nos termos do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826 de 22 DEZ 2003.

**(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE
FUNCIONAL E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO)**

ANEXO “G”

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO

Nº _____/200__

Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 regulamentada pelo do Decreto Federal nº 5.123/04, o _____ (Posto ou Graduação, RG, Nome, CPF, filiação, endereço) **ESTÁ AUTORIZADO A UTILIZAR A ARMA DE FOGO PARTICULAR** (tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número do Registro na Polícia Federal) por ocasião de serviço Policial Militar em substituição à arma pertencente ao patrimônio da PMPA e/ou como arma sobressalente.

Esta autorização é válida pelo período de ____/____/____ a ____/____/____.

Belém – PA., de _____ de 20__.

Comandante de OPM, Diretor ou Chefe

ANEXO “H”

AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR**

AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO FORA DO ESTADO DO PARÁ

Nº _____/20__

Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 regulamentada pelo do Decreto Federal nº 5.123/04, o _____ (Posto ou Graduação, RG, Nome, CPF, filiação, endereço) **ESTÁ AUTORIZADO A PORTAR, FORA DO ESTADO DO PARÁ, A ARMA DE FOGO** (tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número patrimonial ou número do Cadastro da Polícia Militar) e (_____) cartuchos calibre _____, (marca, tipo ou modelo dos cartuchos), em virtude de Trânsito ou no desempenho de missão institucional.

Esta autorização é válida para deslocamento no(s) Estado(s) de _____ durante o período de ____/____/____ a ____/____/____.

Belém – PA, de _____ de 20__.

Comandante Geral da PMPA

ANEXO “I”

PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES REFORMADOS

**BRASÃO
DO
ESTADO**

**BRASÃO
DA
PMPA**

**POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ**

**PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS
MILITARES REFORMADOS**

Nº:

POSTO/GRAD.:

RG:

NOME:

DATA DE EMISSÃO:

VALIDADE:

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE:

MODELO:

CALIBRE:

BOL. G. RES.:

CADASTRO:

MARCA:

CALIBRE:

BGR Nº:

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a portar a arma acima descrita, nos termos do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826 de 22 DEZ 2003.

**(VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE
FUNCIONAL E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO)**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL